



ATA N.º 10

REUNIÃO DE JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO DE LOURES

Ao décimo terceiro dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e trinta minutos, nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, cuja nova composição foi aprovada na 8.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 12 de março de 2026.

Presentes:

Presidente:

Nuno Miguel de Oliveira Galhardo, Diretor do Departamento de Educação.

Vogais:

Ricardo Jorge Coelho Batista, Chefe da Divisão de Gestão do Parque Escolar;

Ana Mafalda Ferreira Juvandes Faria Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão do Parque Escolar;

Andreia Filipa Gregório Martins Azevedo Pinto, Assistente Técnica da Divisão de Gestão do Parque Escolar;

Sónia Isabel da Silva Abreu, Coordenadora Técnica da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Deliberou o júri, por unanimidade, proceder à discussão da seguinte ordem de trabalhos:

- 1.** Análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados;
- 2.** Notificação dos candidatos.

1. No que diz respeito ao ponto 1 da ordem de trabalhos, o júri deliberou, por unanimidade, proceder à análise das pronúncias apresentadas, em sede de audiência de interessados, pelas seguintes candidatas:

- Susana Emanuel Leite Araújo Pereira Fernandes, com o registo de entrada n.º 132703/2026;
- Maria Fernanda Martins dos Santos Soares, com o registo de entrada n.º 133119/2026;
- Amélia Rosa Gonçalves Gato Dias, com o registo de entrada n.º 133514/2026;
- Marina Alexandra Fernandes Quirino, com o registo de entrada n.º 133518/2026;
- Sara Rodrigues Vaz, com o registo de entrada n.º 136319/2026.

Alegação da candidata Susana Emanuel Leite Araújo Pereira Fernandes:

A candidata vem solicitar esclarecimentos relativamente à sua exclusão do procedimento concursal, questionando se a mesma poderá estar relacionada com a sua condição de doente oncológica e com a incapacidade permanente de 25% de que é titular.

Da apreciação da alegação:

Analisada a exposição apresentada, o júri esclarece que a exclusão da candidata não teve qualquer relação com a sua condição de saúde ou grau de incapacidade, circunstâncias que não constituíram critério de avaliação nem foram consideradas em qualquer momento da aplicação dos métodos de seleção.

A exclusão resultou exclusivamente da classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), realizada nos termos e de acordo com os critérios definidos na Ata n.º 1. Nas competências Orientação para a Colaboração e para a Segurança, o júri considerou que a candidata expôs alguns comportamentos associados às competências avaliadas, mas sem os relacionar de forma consistente com situações reais anteriormente vivenciadas, enquadrando-se a sua prestação no nível classificativo correspondente a 8,00 valores. Na competência Orientação para a Inclusão, o júri considerou que a candidata expôs alguns comportamentos associados à competência, evidenciando, contudo, dificuldade em relacioná-los com situações reais anteriormente vivenciadas, enquadrando-se a sua prestação no nível classificativo correspondente a 10,00 valores. Em consequência, a classificação final da EAC foi de 8,67 valores, resultante da aplicação da fórmula de avaliação previamente fixada.

Após reapreciação dos elementos constantes do procedimento, o júri concluiu que a avaliação efetuada respeitou integralmente os critérios previamente definidos e aplicados de forma uniforme a todos os candidatos, não se verificando qualquer fundamento suscetível de alterar a classificação atribuída ou a consequente decisão de exclusão.

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pronúncia apresentada e manter a exclusão da candidata do procedimento concursal, por a mesma resultar exclusivamente da classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências.

Alegação da candidata Maria Fernanda Martins dos Santos Soares:

A candidata vem solicitar a reapreciação da classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências e a repetição da entrevista, por considerar que as suas competências e experiência profissional não ficaram devidamente refletidas na avaliação efetuada.

Da apreciação da alegação:

Analisada a exposição apresentada, o júri verificou que a mesma não evidencia qualquer erro na aplicação dos critérios de avaliação previamente definidos nem qualquer irregularidade na realização do método de seleção. A avaliação foi efetuada em conformidade com os critérios constantes da Ata n.º 1, com base nas respostas prestadas pela candidata durante a entrevista e nas evidências comportamentais demonstradas relativamente às competências avaliadas, resultando a classificação atribuída exclusivamente do desempenho aí evidenciado, não se verificando quaisquer fundamentos que justifiquem a sua alteração. Acresce que a repetição da Entrevista de Avaliação de Competências não se encontra prevista no âmbito do presente procedimento concursal, devendo os métodos de seleção ser aplicados em condições de igualdade e segundo critérios uniformes para todos os candidatos.

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão apresentada, mantendo a classificação atribuída e a consequente exclusão da candidata do procedimento concursal.

Alegação da candidata Amélia Rosa Gonçalves Gato Dias:

A candidata vem solicitar a repetição da Entrevista de Avaliação de Competências, alegando que o nervosismo sentido durante a sua realização condicionou o seu desempenho, referindo ainda o seu percurso de participação em procedimentos concursais promovidos pelo Município e manifestando preocupação quanto à eventual influência da sua idade nos resultados obtidos.

Da apreciação da alegação:

Analizada a exposição apresentada, o júri verificou que a mesma não evidencia qualquer erro na aplicação dos critérios de avaliação previamente definidos nem qualquer irregularidade na realização do método de seleção, tendo a avaliação sido efetuada em estrita conformidade com os critérios constantes da Ata n.º 1, com base nas respostas prestadas pela candidata durante a entrevista e nas evidências comportamentais demonstradas relativamente às competências avaliadas, resultando a classificação atribuída exclusivamente do desempenho evidenciado nesse contexto. Relativamente à referência efetuada à idade da candidata, esclarece-se que tal circunstância não constituiu, nem poderia constituir, fator de apreciação ou ponderação na avaliação realizada, a qual assentou exclusivamente nos critérios previamente definidos e aplicados de forma uniforme a todos os candidatos. Acresce que a repetição da Entrevista de Avaliação de Competências não se encontra prevista no âmbito do presente procedimento concursal, devendo os métodos de seleção ser aplicados em condições de igualdade e segundo critérios uniformes para todos os candidatos.

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão apresentada, mantendo a classificação atribuída e a consequente exclusão da candidata do procedimento concursal.

Alegação da candidata Marina Alexandra Fernandes Quirino

A candidata vem manifestar a sua discordância relativamente à classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências, solicitando a repetição da mesma por considerar que o nervosismo sentido no dia da realização do método de seleção a impediu de se expressar de forma adequada.

Da apreciação da alegação:

Analizada a exposição apresentada, o júri verificou que a mesma não evidencia qualquer erro na aplicação dos critérios de avaliação previamente definidos nem qualquer irregularidade na realização do método de seleção. A avaliação foi efetuada em conformidade com os critérios constantes da Ata n.º 1, com base nas respostas prestadas pela candidata durante a entrevista e nas evidências comportamentais demonstradas relativamente às competências avaliadas, resultando a classificação atribuída exclusivamente do desempenho aí evidenciado, não se verificando quaisquer fundamentos que justifiquem a sua alteração. Acresce que a repetição da Entrevista de Avaliação de Competências não se encontra prevista no âmbito do presente procedimento concursal, devendo os métodos de seleção ser aplicados em condições de igualdade e segundo critérios uniformes para todos os candidatos.

Face ao exposto, o júri deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão apresentada, mantendo a classificação atribuída e a consequente exclusão da candidata do procedimento concursal.



CÂMARA MUNICIPAL

Alegação da candidata Sara Rodrigues Vaz:

A candidata vem solicitar a reapreciação da classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências, mais concretamente na competência Orientação para a Colaboração, por considerar que as suas competências e experiência profissional não ficaram devidamente refletidas na avaliação efetuada.

Da apreciação da alegação:

Analizada a exposição apresentada, o júri verificou que a mesma não evidencia qualquer erro na aplicação dos critérios de avaliação previamente definidos nem qualquer irregularidade na realização do método de seleção. A avaliação foi efetuada em conformidade com os critérios constantes da Ata n.º 1, com base nas respostas prestadas pela candidata durante a entrevista e nas evidências comportamentais demonstradas relativamente às competências avaliadas, resultando a classificação atribuída exclusivamente do desempenho aí evidenciado, não se verificando quaisquer fundamentos que justifiquem a sua alteração.

2. Por último, deliberou o júri, por unanimidade, notificar as candidatas das deliberações constantes da presente ata.

Não havendo mais assuntos a considerar, foi encerrada a reunião.

O JÚRI

(Nuno Miguel de Oliveira Galhardo)

(Ricardo Jorge Coelho Batista)

(Ana Mafalda Ferreira Juvandes Faria Silva)

(Andreia Filipa Gregório Martins Azevedo Pinto)

(Sónia Isabel Silva de Abreu)